



PROCESSO Nº 136/18

PROCOLO Nº 14.681.629-0

DATA: 22/06/17

PARECER CEE/CES Nº 29/18

APROVADO EM 17/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, ofertado pela UEM, no município de Ivaiporã.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/10, vigente à época do pedido. Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 869/17, (fl. 109) e Informação Técnica nº 172/17 - CES/Seti (fl. 108), ambos de 21/11/17, encaminha o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, ofertado no município de Ivaiporã, mediante ofício nº 207/17 de 21/06/17 (fl. 03).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, foi reconhecido, excepcionalmente, pelo Decreto Estadual nº 12.763/14, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/12/14, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 26/14, de 17/07/14, pelo prazo de 03 (três) anos, de 16/12/14 a 15/12/17.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) possui as seguintes características: carga horária de 3.037 (três mil e trinta e sete) horas, 40 (quarenta) Vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual e período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.



PROCESSO Nº 136/18

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada (fls. 26 e 27).

A UEM apresenta os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, às folhas 23 e 25.

O curso tem como coordenadora a Professora Maria Celeste Melo da Cruz, Graduada em Serviço Social (1995) - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Especialista em Serviço Social (2000) Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UFRJ), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído de 09 (nove) professores, sendo 02 (dois) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Tide e 01 (um) possui Regime Integral (RT-40). Do total de docentes, 05 (cinco) possuem Contrato em Regime Especial (CRES) (fls. 99)

A UEM apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 32 e 33)

Ano	Relação Formandos/Ingressantes		
Ano (últimos 5 anos)	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação Formandos/ Ingressantes
2012	40,00	0	----
2013	33,00	24,00	0,72
2014	28,00	16,00	0,57
2015	20,00	29,00	1,45
2016	12,00	19,00	1,58



PROCESSO Nº 136/18

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)							
Data de Ingresso	Nº de alunos	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
2006	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2007	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2008	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2009	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2010	36	---	---	---	---	24	0	0	0
2011	38	---	---	---	---	0	16	2	1
2012	40	---	---	---	---	0	0	27	0
2013	33	---	---	---	---	0	0	0	18
2014	28	----	----	----	----	0	0	0	0
2015	20	----	----	----	----	0	0	0	0
2016	12	----	----	----	----	0	0	0	0

Fonte: Assessoria de Planejamento/Coordenadoria de Planos e Informações.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, *campus* de Ivaiporã, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o CPC-4, conforme extrato à folha 107 dos autos, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

1) Antecedentes

Com base nas prerrogativas definidas pelo Art. 18 do Regimento Interno deste CEE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5499, de 03/08/12, na sessão de Março de 2018, da Câmara de Ensino Superior, este Conselheiro **pediu vista** ao Processo nº 136/18, em 22/02/18, 5ª Sessão CES/CEE, Protocolado sob nº 14.681.629-0, em 22/06/17, que trata do pedido de Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela UEM no município de Ivaiporã. Tal encaminhamento se deu em razão da indicação contida no Voto do Relator do referido processo, Conselheiro Avanir Mastey, que determinava a concessão de renovação de reconhecimento “exclusivamente para amparar o registro dos Diplomas dos alunos atualmente matriculados, ficando a Universidade impedida de realizar novas ofertas deste curso no Município de Ivaiporã antes de obter o credenciamento do *Campus* ou antes de prover a oferta do Curso em sua sede”.



PROCESSO Nº 136/18

Determinava ainda e em consequência, a interrupção da oferta do Curso de Serviço Social no Município de Ivaiporã por falta de amparo legal à sua manutenção. Ancorava sua decisão no fato de o *Campus* não estar, até o momento, credenciado junto ao Sistema de Estadual de Educação, funcionando os cursos em “regime de extensão”, no qual, por força do estabelecido no § 1º do Art. 42 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, estão contemplados exclusivamente cursos ofertados na sede da Instituição, o que não ocorre com o Curso de Serviço Social.

Ato contínuo, este Conselheiro solicitou visita *in loco* pelo Coordenador de Ensino Superior da Seti às instalações da UEM, no Município de Ivaiporã, bem como reunião com a Reitoria, com o intuito de verificar as condições estruturais atuais e colher documentação complementar em relação ao funcionamento do Curso, a fim de subsidiar o presente Parecer Substitutivo.

Dada a complexidade da situação e a necessidade de estudo aprofundado sobre a realidade do curso e do *campus* em questão, este Conselheiro solicitou dilação de prazo para apresentar parecer substitutivo, a qual foi aprovada pela Câmara em 12/03/18, na 8ª sessão CES/CEE, e após, em 18/04/18, na 17ª sessão, solicitou à Câmara dilação do prazo para o pedido de vista, em caráter excepcional, ou seja, apresentar seu relato na 4ª Reunião Ordinária, neste mês de maio de 2018.

Do verificado e documentado, passamos a relatar:

- **Situação Administrativo-organizacional do *Campus* da UEM na cidade de Ivaiporã:**

Atualmente, o *Campus* conta com estrutura administrativa própria, com Diretor, corpo administrativo, Coordenadores de Curso e docentes nomeados e lotados no “*Campus Regional do Vale do Ivaí*”, no município de Ivaiporã. O Corpo de Pessoal Técnico-Administrativo e Docente próprio do *Campus* totaliza **46 (quarenta e seis)** servidores (08 em estágio de tramitação de suas nomeações junto ao Governo do Estado), e está distribuído da seguinte forma:

- 12 SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO CAMPUS (ANEXO 1, fls. 122 e 123): Diretor (Nomeação **ANEXO 2, fls. 124 e 125**), Secretária-Geral, Motorista, Técnico em Biblioteca, Técnico em Informática, 02 Auxiliares Operacionais e 05 Agentes de Segurança Interna;



PROCESSO Nº 136/18

- **03 AGENTES COM CONTRATO EM REGIME ESPECIAL (Temporários):** Auxiliar Operacional, Agente de Segurança Interna e Motorista;

- **06 AGENTES AGUARDANDO NOMEAÇÃO DO ESTADO:** Técnico em Biblioteca, 03 Auxiliares Operacionais, Agente de Segurança Interna, Técnico Administrativo;

- **17 DOCENTES EFETIVOS LOTADOS NO CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ – CRV (ANEXO 1):** 7 no Curso de Educação Física, 4 no Curso de Serviço Social e 6 no Curso de História;

- **06 DOCENTES COM CONTRATO EM REGIME ESPECIAL (Temporários) LOTADOS NO CAMPUS (ANEXO 1):** 4 no Curso de Educação Física e 2 no Curso de Serviço Social;

- **02 DOCENTES AGUARDANDO NOMEAÇÃO DO ESTADO,** ambos para o Curso de Educação Física.

Destaque-se que todos os três cursos de graduação em oferta possuem estrutura própria de Coordenação e Colegiado no *Campus*. Anexos 2.1 (fls. 126 a 129) e 2.2 (fls. 130 a 133).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) também é realizado de forma individualizada por *Campus* e inserido em um único documento da instituição, estando contemplado o *Campus* Regional do Vale do Ivaí no PDI 2015-2019 da Instituição. Anexo 2.3 (fls. 134 a 152)

- **Situação Estrutural do *Campus* da UEM na cidade de Ivaiporã:**

Com implantação iniciada em 2010, o *Campus* Regional do Vale do Ivaí da Universidade Estadual de Maringá, atende atualmente cerca de 300 alunos da região do Vale do Ivaí nos Cursos de Educação Física, História e Serviço Social. O *Campus* está funcionando, temporariamente, em parte da Escola Estadual Barão do Cerro Azul, sendo que já ocupa estruturas cedidas em concessão. A universidade recebeu como doação do município de Ivaiporã 35.044,00 m² em terreno para construção (**ANEXO 3, fls.153 a 157**) e 52.663,72 m² em concessão de uso de bem imóvel público por 99 anos (**ANEXO 4, fls. 158 e 159**), com incorporação ao patrimônio, contados a partir de 28 de julho de 2011, contidos no terreno um ginásio de esportes, um campo de futebol e uma pista de atletismo (98% das atividades teórico-práticas do Curso de Educação Física já acontecem nestas instalações, devidamente revitalizadas e adaptadas). **ANEXOS 4.1 (fls. 160 e 161) e 4.2 (fls. 162 a 169).**



PROCESSO Nº 136/18

O projeto de implantação do *Campus* está em adiantado estágio de desenvolvimento, com a construção de um Bloco Didático Pedagógico – nomeado como i01 – que tem como prazo para sua finalização a data de **05 de julho de 2018 (ANEXO 5.2, fls. 172 e 173)**. Com a conclusão deste Bloco Didático, os três cursos ora em funcionamento serão remanejados de forma definitiva para o mesmo. A partir deste movimento, completam-se as condições para a retomada do processo de credenciamento do *Campus* junto ao Sistema, com tramitação junto à Seti e CEE.

Para melhor atender a comunidade interna e externa, também estão previstos investimentos da ordem de R\$ 1.100.000,00, provenientes de emendas parlamentares federais (**ANEXO 6, fls. 174 a 183**), que contemplarão o cercamento de todo o *Campus*, pavimentação interna, estacionamento, iluminação de áreas externas e guarita.

Para as futuras instalações melhor atenderem os cursos existentes e viabilizarem a implantação de novos cursos, serão investidos mais R\$ 8.000.000,00, provenientes de emenda parlamentar impositiva federal de bancada a serem destinados para a construção de um novo bloco, com 4 pavimentos, onde estarão alojados laboratórios, salas de aula, administração, auditório para 300 pessoas e um mini restaurante universitário. (**ANEXO 7, fls. 184 a 193**)

O *Campus* tem recebido ajuda direta e constante da Prefeitura do Município dado que, além de um Termo de Cooperação Ampla, firmado entre as partes, há também uma Lei Municipal, sancionada em 2011, que permite à Prefeitura doar, ceder, locar, contratar com terceiros e efetuar demais atos necessários ao andamento das atividades da Instituição no Município. (**ANEXO 8, fls. 194 a 198**)

- **Quanto à situação legal da oferta do Curso de Serviço Social pela UEM no Município de Ivaiporã:**

É entendimento deste Conselheiro que o Curso encontra amparo legal a partir da autorização do Governo do Estado para a criação do *Campus* (Decreto Estadual nº 7106, de 14/05/2010), associado ao Decreto Estadual nº 9010, de 15/12/2010 que autorizou o funcionamento dos cursos de licenciatura de Educação Física e História e do curso de bacharelado em Serviço Social, pela UEM, no município de Ivaiporã.



PROCESSO Nº 136/18

Ainda, a situação temporária e intermediária até o credenciamento do *Campus* naquela cidade foi devidamente encaminhada, dentro do marco legal, à época, quando este Colegiado ratificou as autorizações de funcionamento por intermédio do Parecer CEE/CES/PR nº 022 de 18/04/2013, dos Cursos de História e de Educação Física, enquadrando-os como cursos em regime de extensão; e, pelo Parecer CEE/CES/PR nº 029, de 13/06/2013, o Curso de Serviço Social, como curso em caráter excepcional, e com efeito retroativo.

A oferta de cursos fora da sede tem sido um esforço que as Universidades vêm fazendo, conjuntamente, com os governos estadual e federal para promover o acesso à educação às populações das regiões mais distantes, acesso este exigido pela Constituição Federal (Art. 208, Inciso V) e LDB (Art. 4º, Inciso V). São complexas as inter-relações estabelecidas para promover o acesso ao processo formativo nas regiões mais distantes para que se possa cumprir com as exigências legais da Carta Magna e legislação federal, sendo uma prática a ser ainda mais intensificada para que se possam alcançar os percentuais exigidos pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13005/2014) e Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 18492/2015) quanto ao acesso à educação superior.

No presente caso, o curso já avançou significativamente (em estrutura física, organizacional e de pessoal docente) em relação às suas condições da primeira oferta. A nomeação de profissionais da área de Serviço Social para lecionar no curso, em conjunto com os demais professores efetivos da área de conhecimento básico, assim como servidores da área técnica administrativa e de apoio e aquisição de acervo já ocorreram, conforme demonstram os documentos coletados junto à UEM e anexados ao presente.

Desta forma, entendemos que a excepcionalidade deve persistir apenas até o término da construção das instalações próprias, e em decorrência, o andamento dos trâmites legais para o credenciamento definitivo do *Campus*.

Ademais, o próprio reconhecimento do curso representa o ato que atesta a qualidade pedagógica e as condições de funcionamento do curso (Art. 43 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR), qualidade e condições de oferta estas também atestadas em 2016, quando o Curso atingiu o **Índice de Conceito Preliminar de Curso - CPC 4 (QUATRO)** na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que envolve todas as variáveis e condições de oferta atinentes ao processo formativo: Nota ENADE (NC); Nota do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e



Esperado (NIDD); Nota de Proporção de Mestres (NM); Nota de Proporção de PROCESSO Nº 136/18

Doutores (ND); Nota de Regime de Trabalho (NR); nota referente à organização didático-pedagógica (NO); Nota referente à infraestrutura e Instalações físicas (NF); Nota referente às oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional (NA). (conf. Nota Técnica nº 038/2017 DAES/MEC).

3.1 - Da diminuição da procura pelo Curso nos processos seletivos de ingresso.

No que se refere ao decréscimo de procura pelo Curso nos processos seletivos de ingresso, entendemos não ser um fenômeno exclusivo, mas um fato que vem atingindo o ensino superior em todo o Brasil, independentemente da natureza da instituição: pública ou privada, cujas causas são de natureza complexa e variada. E não é causa de um suposto suprimento da demanda na região. A demanda pelos cursos de graduação é objeto de diversas pesquisas e ainda está por ser melhor esclarecida.

Já a demanda profissional se refere às vagas para profissionais nos postos de trabalho para o exercício da profissão, enquanto que a demanda pelos cursos de graduação está relacionada à liberdade de escolha do egresso do ensino médio e às tendências que tais escolhas configuram. A análise da demanda profissional requer pesquisas em diversas fontes. Em uma análise rápida pela demanda do profissional Assistente Social, verificou-se que há diferentes oportunidades para sua atuação, tanto em órgãos públicos do Estado do Paraná, bem como nas demais unidades da Federação mais próximas (São Paulo, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina).

Observamos que estas vagas referem-se somente a concursos públicos para instituições públicas. Há que se considerar, portanto, que ainda há as vagas destinadas para organizações particulares, além de instituições filantrópicas, fundações e associações privadas de utilidade pública, e entidades beneficentes. Estas, em função de sua natureza de atendimento social, também são espaços para o desenvolvimento de atividades do Assistente Social. Segundo o IBGE (2015), existiam, no Paraná, 1.472 entidades de assistência social privadas sem fins lucrativos, as quais empregavam 740 profissionais Assistentes Sociais.

Por outro lado, a Microrregião de Ivaiporã envolve municípios com baixo IDH, tais como: Arapuã (IDH 0,355), Ariranha do Ivaí (IDH 0,332), Cândido de Abreu (IDH 0,287), Godoy Moreira (IDH 0,323), Grandes Rios (IDH 0,386), Lidianópolis (IDH 0,353), Lunardelli (IDH 0,396), Nova Tebas (IDH 0,280), Rio Branco do Ivaí (IDH 0,275), Rosário do Ivaí (IDH 0,315).



PROCESSO Nº 136/18

A população estimada da Região do Vale do Ivaí pelo IBGE (2017) é de 136.000 habitantes e, destes, 8.946 estão matriculados no ensino médio, educação profissional e EJA (fonte: www.ipardes.gov.br).

O curso de Serviço Social é uma oportunidade para estes oito mil jovens que conhecem essa realidade poderem estudar, desenvolver pesquisas para compreender a realidade em que convivem, desenvolver projetos de extensão para intervir nessa realidade e conhecer as possibilidades de contribuição para essa região, a qual é um espaço rico para a área de Serviço Social, tanto para a formação como para a capacitação dos profissionais que já atuam na região, e ainda contribuir para a mudança desta realidade. Ademais, este processo proporciona a própria consolidação do curso e promove o reconhecimento da formação proporcionada pela Universidade, incentivando a procura pelo curso por estudantes de outros estados.

Desta forma, o ensino tem o seu efeito multiplicador, pois não se trata somente do ensino para o exercício profissional. Trata-se do ensino na perspectiva de formação para o pleno desenvolvimento do educando, de suas potencialidades, de suas sensibilidades, de seu espírito de solidariedade, para o seu preparo para o exercício da cidadania, além de sua qualificação para o trabalho. É o que requer a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Artigo 2º; bem como, a Resolução CNE/CP nº 01/12 – Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

3.2 - Da Coordenação do Curso:

Indagada quanto à justificativa para que a docente designada para a Coordenação do Curso não ser a de maior titulação (cf. Art. 88 da Deliberação nº 01/2017-CEE) ,a Instituição informa que *“a designação da professora efetiva Maria Celeste Melo da Cruz, ocorreu em função da coordenadora anterior do curso, professora efetiva Vanessa Rombola Machado, mestre, ter ingressado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para a realização de seu doutorado, tendo a previsão de retorno para 2019”*.



PROCESSO Nº 136/18

- **Dos impactos por uma eventual interrupção da oferta do Curso de Serviço Social em Ivaiporã**

Além de imediatamente prejudicar o processo de consolidação do Curso (conforme documentação já aludida), uma eventual interrupção da oferta do curso de Serviço Social implicaria ainda na redução de 40 (quarenta) vagas para acesso à educação superior; significaria deixar de oportunizar formação superior àqueles jovens que residem na região e a família não tem condições de mantê-los nas regiões metropolitanas, local em que estão inseridas as universidades públicas.

Entendemos que esta interrupção percorre o caminho inverso das políticas educacionais em vigência. O Plano Nacional da Educação (Lei Federal nº 13.005/14), por exemplo, estabelece em sua Meta 12 que a taxa bruta de matrícula na educação superior deverá ser elevada:

"[...] para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público."

Nesse mesmo sentido, o Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 18.492/15) estabelece em sua Meta 12 que o Estado deve:

"Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 55% e a taxa líquida para 35% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público de Ensino Superior do Paraná."

As Universidades certamente responderão pelos seus esforços em contribuir para atender as políticas nacionais e é o que elas têm realizado ao longo dos últimos anos, assim como responderão em suas avaliações por não atendê-las.

Entretanto, as universidades precisam do apoio dos órgãos de regulação para poder desenvolver ações que contribuam de forma criativa e profissional para ampliar esse acesso ao estudante brasileiro e, da mesma forma, conseguir superar os entraves burocráticos tradicionais das organizações estatais.



PROCESSO Nº 136/18

Assim, pelas razões supramencionadas, entendemos que, embora haja motivação legal para a suspensão da oferta do curso de Serviço Social, há, também, motivação suficiente e necessária para a sua manutenção.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social - Bacharelado, em caráter excepcional, ofertado no Município de Ivaiporã, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), do município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 14/12/17 a 13/12/20, com fundamento no Artigo 44 e no parágrafo único do Artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta carga horária de 3.037 (três mil e trinta e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) a retomada da tramitação de processo específico com vistas ao Credenciamento do *Campus* Regional do Vale do Ivaí junto ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, assim que concluídas as obras para instalação das atividades em unidade própria.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 136/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES